

## **PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS**

Processo TCM nº **06376e20**

Exercício Financeiro de **2019**

Prefeitura Municipal de **BOA VISTA DO TUPIM**

**Gestor: Helder Lopes Campos**

**Relator Cons. José Alfredo Rocha Dias**

### **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71 da Lei Complementar n.º 06/91 e 13, § 3º da Resolução nº 627/02, e:

Considerando a ocorrência de irregularidades praticadas pelo Gestor, **Sr. HELDER LOPES CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, ao longo do exercício financeiro de 2019, devidamente constatadas e registradas no processo de prestação de contas n.º **06376e20**, sem que tivessem sido satisfatoriamente saneadas, apesar das inúmeras oportunidades conferidas pela Corte de Contas;

Considerando que ditas irregularidades atentam contra a norma legal e contrariam princípios constitucionais, além de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos do artigo 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 06/91.

#### **RESOLVE:**

Imputar ao **Sr. HELDER LOPES CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, multa no valor de **R\$2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), com arrimo no artigo 71, incisos II da mesma Lei Complementar citada, a qual deve ser recolhida ao erário municipal, com recursos pessoais do Gestor das presentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado do Parecer Prévio, na forma da Resolução TCM nº 1.124/05.

**SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 04 de novembro de 2020.

**Cons. Plínio Carneiro Filho**  
**Presidente**

**Cons. José Alfredo Rocha Dias**  
**Relator**